PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 24 de outubro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 226/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00013448-31 - PMC.2026.00183341-59

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, e de outro a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente AAAC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 52.343.878/0001-23, representada por seu Presidente, José Flávio Lamas, portador do RG n.º 9.367.935 SSP/SP e do CPF/MF n.º 850.233.708-44, e por seu 1º Tesoureiro, Sergio Zampieri Pelligrinelli, portador do RG n.º 11.668.606 SSP/SP e do CPF/MF n.º 002.291.878-70, com sede na Avenida Antônio Ignácio Pupo, s/nº, Sítio Vale dos Amigos, Jardim Monte Belo, CEP 13.098-899, Campinas/SP, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 29, II da Lei Federal n.º 13.019/14 e na Lei Municipal nº 16.779/2025, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo PMC.2026.00013448-31, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho para execução do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, mediante realização de mutirões itinerantes de esterilização cirúrgica (castração) e identificação individual por microchip, constante do Plano de Trabalho (documento SEI nº 19716042), que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

1. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (LEI FEDERAL 13.019/2014)

1.1. Descrição do objeto pactuado.

1.1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o cumprimento da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1555/2026, de autoria do Vereador Hebert Ganem, considerada exequível conforme Manifestação Técnica do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, de 12/06/2026 (documento SEI nº 19187757), e aprovação do respectivo Plano de Trabalho reeditado, conforme Despacho de 03/08/2026 (documento SEI nº 19787929), destinando-se à execução do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Campinas, a ser executado pela AAAC.

nº Emenda	Vereador(a)	Valor (R$)	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

nº Emenda	Vereador(a)	Valor (R$)	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
1555/2026	Hebert Ganem	1.000.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339039)	231000.23110.18.541.3035.4204.1555.339039.08.8040715

Valor total da Emenda: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 380/2025 (documento SEI nº 19129360).

1.1.1.1. Subvencionar a AAAC para a execução do Plano de Trabalho (documento SEI nº 19716042), cujo objeto consiste na execução de mutirões itinerantes de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, associada à identificação individual dos animais por microchip, mediante contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento de unidade móvel de esterilização veterinária ("castra móvel") e/ou pela adequação de espaço físico apropriado, equipe, insumos e demais estrutura necessária, abrangendo as seguintes regiões do Município, conforme cronograma geográfico integrante do Plano de Trabalho: Campo Belo; Carlos Gomes e Jardim Gargantilha; Jardim Miriam; Parque Floresta; Mingone; Nilópolis; e São Bernardo, por meio das seguintes metas:

- Meta 1 - Executar as ações de esterilização cirúrgica e identificação individual por microchip nas regiões previstas no cronograma geográfico, promovendo a utilização integral da capacidade de atendimento definida a partir da contratação da empresa executora, observado o montante dos recursos destinados à parceria;
- Meta 2 - Executar integralmente os procedimentos correspondentes à capacidade de atendimento definida para a parceria, durante seu período de vigência;
- Meta 3 - Aplicar integralmente os recursos públicos destinados à parceria, observadas as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Indicadores de resultado: consolidação do quantitativo de animais castrados e identificados por microchip; registros cadastrais dos animais e respectivos tutores; informações constantes do sistema de registro de microchipagem; registros fotográficos das ações executadas; e consolidação dos procedimentos realizados durante a vigência da parceria.

1.1.1.2. Em atendimento às recomendações constantes da Manifestação Técnica do DPBEA de 12/06/2026 (SEI nº 19187757) e do Despacho SEI nº 19594340, a AAAC deverá:

- Disponibilizar aos tutores dos animais atendidos canal de orientação e suporte pós-operatório, destinado ao esclarecimento de dúvidas e ao encaminhamento de eventuais intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, pelo período mínimo de 10 (dez) dias contados da realização da cirurgia, sem prejuízo da responsabilidade da empresa executora contratada pela adequada assistência decorrente dos procedimentos, na forma do respectivo instrumento contratual;
- Comprovar, por ocasião da prestação de contas, mediante notas fiscais, contrato com a empresa executora e demais documentos hábeis, a execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica e de identificação por microchip;
- Permitir e viabilizar a realização de visitas técnicas aos locais de execução dos mutirões pelo MUNICÍPIO, para fins de fiscalização e monitoramento da execução do objeto;
- Apresentar, em conjunto com a prestação de contas, registros fotográficos das ações executadas e fichas cadastrais dos animais atendidos, devidamente identificadas com o respectivo número do microchip aplicado;
- Individualizar patrimonialmente, com os devidos registros e controles físicos e contábeis exigidos pela legislação, qualquer equipamento ou material adquirido com recursos desta parceria que se enquadre como ativo imobilizado;
- Observar a designação formal do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, a ser realizada por ato próprio da Administração, previamente à celebração do presente Termo, nos termos do art. 35, VII, da Lei Federal nº 13.019/14;

- Comprovar a inexistência ou o afastamento das vedações previstas no art. 39, incisos II e IV, da Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista os elementos constantes do processo SEI nº PMC.2026.00063430-34, conforme diligência determinada pelo Despacho SEI nº 19594340.

1.2. Do valor total e do desembolso.

1.2.1. O presente Termo de Fomento tem o valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme orçamento constante do Plano de Trabalho e da Emenda Parlamentar nº 1555/2026.

1.2.2. O desembolso observará as etapas do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho - (i) preparação dos mutirões e definição operacional dos locais previstos no cronograma geográfico; (ii) realização dos mutirões itinerantes nas regiões previstas; e (iii) consolidação da execução do objeto -, guardando compatibilidade com o desenvolvimento da execução da parceria, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos e a continuidade das ações previstas.

1.2.3. A primeira parcela será desembolsada no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, observando-se, para eventuais parcelas subsequentes, o cronograma de execução e a comprovação prévia da regular aplicação dos recursos já repassados.

1.3. Da contrapartida financeira.

1.3.1. Sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela AAAC, em face da natureza do presente acordo e na forma do artigo 35, § 1º da Lei 13.019/14, não há exigência de contrapartida financeira para o presente Termo de Fomento.

1.4. Da vigência e hipóteses de prorrogação.

1.4.1. A parceria decorrente do presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do efetivo desembolso da primeira parcela dos recursos, podendo compreender os exercícios de 2026 e 2027, conforme previsto no Plano de Trabalho, e podendo ser prorrogada mediante requerimento expresso da AAAC e a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

1.4.2. Caso a totalidade dos procedimentos previstos não seja concluída no exercício de 2026, poderá a execução prosseguir no exercício de 2027, desde que dentro do prazo de vigência da parceria e preservados o objeto, as metas e a finalidade dos recursos.

1.4.3. Tendo em vista a origem legislativa dos recursos - Emenda Parlamentar Impositiva -, eventual nova indicação e aprovação pelo Parlamento poderá servir como razão para prorrogação, sem prejuízo da observância das disposições, restrições, vedações, limitações e condições previstas nas normas da legislação, assim como da devida apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho, observando-se, na hipótese, as devidas alterações das condições gerais e específicas para seu cumprimento.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SEI.

2.1. Para fins de prestação de contas, a AAAC deverá utilizar o sistema de processos administrativos online utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.2. Na hipótese de não ter cadastro no sistema SEI, a AAAC, através de seu Presidente ou de seu 1º Tesoureiro, deverá cadastrar-se na página https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo, pelo link "CLIQUE AQUI PARA SE CADASTRAR NO SEI EXTERNO OU CONSULTAR PENDÊNCIAS NO SEU CADASTRO", disponível na parte inferior direita da página.

2.3. No link, deverá clicar no botão "+Nova Solicitação", no canto superior direito, abrindo a lista de serviços e selecionando "Transparência-SEI-Cadastro Usuário Externo".

2.4. Preenchido o formulário de cadastro no SEI e feito o upload dos documentos ali solicitados, o usuário receberá as instruções por e-mail a fim de acompanhar a liberação de acesso.

2.5. Do acesso.

2.5.1. Tendo o cadastro liberado, a AAAC deverá acessar o sei-externo na página https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo, pelo link "CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SEI EXTERNO", disponível na parte inferior esquerda da página.

2.6. Da abertura do Processo de Prestação de Contas.

2.6.1. Após o acesso previsto no item anterior, a AAAC deverá abrir um novo processo a fim de nele inserir o requerimento de análise da(s) prestação(ões) de contas, no qual serão apresentados no mínimo:

- Uma cópia do presente Termo devidamente assinado pelas partes, em arquivo PDF ou compatível;
- O Plano de Trabalho na versão final aprovada e anexa ao presente Termo, em arquivo PDF ou compatível;
- Um relatório narrativo-descritivo da execução do Plano, em arquivo PDF ou compatível;
- O(s) arquivo(s) das planilhas/tabelas previstas neste Termo, em formato XLS ou compatível;
- Os contratos, as notas fiscais, os recibos, os extratos bancários da movimentação da conta exclusiva e o relatório fotográfico/audiovisual das ações executadas e das aquisições realizadas no âmbito da parceria;
- As considerações e as justificativas por eventual atraso ou descumprimento do plano.

2.7. Dos peticionamentos, juntada de documentos e tramitação do processo de prestação de contas.

2.7.1. A AAAC, após a assinatura dos documentos realizadas no processo e/ou da juntada dos documentos respectivos, deverá, clicando no botão "Enviar processo", na parte superior da página, remeter o processo para a área PMC-SECLIMAS-DPBEA.

2.8. Da assinatura de documentos.

2.8.1. A assinatura dos documentos será feita preferencialmente por meio digital, com a utilização do sistema SEI.

2.8.2. Documentos externos deverão ser assinados de acordo com as disposições da Lei Federal 14.063/2020.

2.9. Das notificações, intimações, solicitações, avisos e outras comunicações.

2.9.1. As comunicações em geral referentes ao presente processo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei nas quais se exija formalidades distintas ou publicação no Diário Oficial, serão realizadas por meio do processo SEI correspondente, com a remessa dos autos ou dos documentos à assinatura.

2.9.2. Sempre que possível os atos serão comunicados nos termos do artigo 6º da Lei Federal 13.726/2018, podendo-se utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, whatsapp etc.), certificando-se, quando for necessário, nos autos a ocorrência correspondente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA AAAC.

3.1. É responsabilidade exclusiva da AAAC:

- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de investimento relacionadas ao objeto da parceria;
- Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

3.2. Das obrigações específicas conforme o Plano de Trabalho.

São obrigações da AAAC, conforme previsto no Plano de Trabalho de execução do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- 3.2.1. Contratar empresa especializada para a execução dos mutirões itinerantes de esterilização cirúrgica e identificação por microchip, observado o cronograma geográfico e físico-financeiro constante do Plano de Trabalho;
- 3.2.2. Executar os procedimentos de esterilização cirúrgica e de identificação por microchip nas regiões previstas (Campo Belo; Carlos Gomes e Jardim Gargantilha; Jardim Miriam; Parque Floresta; Mingone; Nilópolis; e São Bernardo), promovendo a utilização integral da capacidade de atendimento definida a partir da contratação da empresa executora;
- 3.2.3. Adotar sistema de pré-agendamento e triagem para o atendimento presencial dos animais e respectivos tutores;
- 3.2.4. Fornecer aos animais atendidos os itens previstos para o atendimento pós-procedimento, incluindo medicamentos, insumos e colar elizabetano;
- 3.2.5. Disponibilizar aos tutores canal de orientação e suporte pós-operatório, pelo período mínimo de 10 (dez) dias contados da realização da cirurgia;
- 3.2.6. Comprovar, por ocasião da prestação de contas, mediante nota fiscal, contrato com a empresa executora

e demais documentos hábeis, a execução dos procedimentos e a efetiva aplicação dos recursos;

- 3.2.7. Apresentar registros fotográficos das ações executadas e fichas cadastrais dos animais atendidos, identificadas com o respectivo número de microchip, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- 3.2.8. Permitir a realização de visitas técnicas aos locais de execução dos mutirões pelos agentes do MUNICÍPIO;
- 3.2.9. Individualizar patrimonialmente, com os devidos registros e controles físicos e contábeis exigidos pela legislação, qualquer equipamento ou material adquirido com recursos desta parceria que se enquadre como ativo imobilizado.

3.2.10. Eventuais atrasos em relação aos prazos e locais estabelecidos no cronograma do Plano de Trabalho deverão ser justificados ao MUNICÍPIO, admitido o ajuste dos locais previstos durante a execução da parceria, desde que preservados o objeto, a abrangência territorial, o atendimento ao público-alvo e a finalidade da parceria.

3.2.11. É lícita a antecipação dos prazos e datas previstas, desde que justificadas.

3.2.12. A AAAC deverá, no prazo de uma semana após a disponibilização de cada parcela dos recursos, enviar tabela elaborada em planilha compatível com a aplicação .XLS, com as datas do cumprimento das obrigações deste Termo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

3.3. Da obrigação de restituir os recursos recebidos.

3.3.1. A AAAC se obriga devolver ao Tesouro Municipal eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

3.4. Da natureza do objeto e da guarda documental.

3.4.1. Em razão da natureza predominantemente de prestação de serviços do objeto da presente parceria - execução de mutirões de esterilização cirúrgica e identificação por microchip -, não se verifica, em princípio, a hipótese de bens patrimoniais duráveis remanescentes ao término da parceria, ressalvados eventuais equipamentos ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos da parceria, que deverão ser individualizados patrimonialmente, sem prejuízo da obrigação de restituição de eventuais recursos não aplicados, nos termos da cláusula 3.3.

3.4.2. A AAAC deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da apreciação das contas pela Administração Pública, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com os recursos da parceria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5. Da conta corrente exclusiva.

3.5.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao CNPJ nº 52.343.878/0001-23 (Banco Bradesco S/A, Agência 2118, Conta 46763-4), conforme informado no Plano de Trabalho, devendo ser isenta de tarifa bancária, sempre que a instituição financeira assim o permita.

3.6. Da prestação de contas.

3.6.1. A AAAC deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho e da utilização do dinheiro recebido em razão do presente Termo de Fomento.

3.6.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/14, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à presente parceria.

3.6.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos procedimentos realizados e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que tratar a prestação de contas.

3.6.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos e sem justificativa suficiente.

3.6.5. A AAAC deverá prestar contas da execução e utilização dos recursos, demonstrando ter cumprido todas as obrigações assumidas, observando as seguintes disposições:

- A prestação de contas terá forma escrita e deverá ser apresentada mediante protocolo no sistema SEI, em processo aberto pela AAAC, conforme disposições da cláusula 2, acima;
- A metodologia a ser utilizada para a apresentação, tomada e apreciação das contas será por análise formal, por

etapa ou por região do cronograma geográfico, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6.6. As contas poderão ser parciais, por etapa de execução, acumulando-se na tabela prevista na cláusula 3.2.12 as edições feitas nas tabelas seguintes.

3.6.7. As contas deverão ser prestadas, a qualquer tempo, na hipótese de solicitação do MUNICÍPIO.

3.6.8. Não havendo solicitação do MUNICÍPIO, as contas poderão ser prestadas uma única vez, ao final da parceria, no prazo máximo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.6.9. Tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas, a AAAC deverá seguir o passo a passo da cláusula a seguir.

3.7. Dos procedimentos e documentos necessários à prestação de contas.

3.7.1. A prestação de contas deverá se iniciar com um documento de texto, em arquivo PDF ou outro compatível, contendo a indicação do Termo de Fomento, introdução, a qualificação da AAAC, de seu representante legal e do responsável pelas contas, e a lista dos anexos que acompanham a petição.

3.7.2. No relatório, a prestação de contas deverá conter tabelas, concatenadas com os fatos nele narrados - extraídas da planilha a que se refere o item a seguir - além do relatório fotográfico, conforme especificações abaixo.

3.7.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos/elementos mínimos:

- Uma planilha compatível com a aplicação .XLS, contendo, no mínimo: uma linha para cada etapa/região prevista neste Termo; uma coluna com datas iguais à tabela prevista neste Termo; uma coluna com o valor previsto para a respectiva etapa; uma coluna com o valor efetivamente utilizado; uma coluna com o número da nota fiscal, recibo ou outro documento comprobatório; uma coluna com a identificação do fornecedor/empresa executora; uma coluna com o percentual da relação previsto/utilizado; uma coluna com o valor do saldo; uma coluna com o valor eventualmente restante; e uma coluna com justificativa, na hipótese de descumprimento ou cumprimento parcial;
- Um relatório fotográfico dos animais atendidos e das ações executadas em cada região do cronograma geográfico, conforme instrumentos de verificação previstos no Plano de Trabalho;
- As fichas cadastrais dos animais atendidos e respectivos tutores, identificadas com o número do microchip aplicado;
- Cópias em PDF do contrato com a empresa executora, das notas fiscais, dos recibos, dos comprovantes bancários e demais documentos de movimentação relacionados à execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

3.8. Das vedações.

3.8.1. Além de outras vedações legais, fica expressamente vedada:

- A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- A utilização dos recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município;
- A delegação, direta ou indireta, à AAAC ou à empresa por ela contratada, de funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.019/14.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Do desembolso.

4.1.1. O Município fará o desembolso, mediante transferência bancária, do valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma da cláusula 1.2, sendo a primeira parcela devida no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

4.1.2. O prazo de "10 (dez) dias, fora a dezena" refere-se à exclusão da dezena na qual houver a publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 10 (dez) dias a partir da dezena seguinte, conforme a seguinte tabela:

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento
entre os dias 1 a 10	dia 11	dia 20
entre os dias 11 a 20	dia 21	dia 30
entre os dias 21 a 30	dia 1 do mês seguinte	dia 10 do mês seguinte

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da empresa executora e dos demais fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.6. Não serão admitidos pagamentos em espécie, ressalvada a hipótese de, mediante justificativa suficiente e documentação comprobatória, ficar provada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.2. Do monitoramento e avaliação.

4.2.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se, se necessário, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos aos locais de execução dos mutirões.

4.2.2. O Município poderá, a critério do melhor interesse público, proceder à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientar, se for o caso, o ajuste das metas, do cronograma geográfico e das atividades definidas.

4.2.3. O Município, por meio do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

4.2.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- A descrição sumária das atividades, do cronograma geográfico e das metas estabelecidas;
- A análise do quantitativo de procedimentos executados, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social e sanitário obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos relatórios apresentados pela entidade, conforme recomendação da Manifestação Técnica de 12/06/2026 (SEI nº 19187757);
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela AAAC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

4.2.5. A apresentação e a homologação do relatório técnico mencionado na cláusula anterior não desobrigam a AAAC da apresentação da prestação de contas.

4.2.6. A gestão da parceria ficará a cargo do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, por meio de gestor(es) a ser(em) formalmente designado(s) mediante ato próprio, nos termos do artigo 35, VII, da Lei Federal nº 13.019/14.

4.2.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta pela equipe do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA e pela equipe da Coordenadoria Financeira da SECLIMAS, a ser formalmente designada em ato próprio, previamente à celebração do presente Termo.

4.2.8. O Município, por meio das atribuições do Gestor da Parceria, deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive mediante acompanhamento in loco dos mutirões, quando possível;
- Informar ao Gabinete do Secretário da SECLIMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem

como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.2.3;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. Da apreciação das contas.

4.3.1. As contas serão apreciadas, em primeira instância, pela Comissão nomeada para o acompanhamento das emendas parlamentares a serem executadas sob gestão da SECLIMAS.

4.3.2. Verificadas as contas e documentos correspondentes, após deliberação, a Comissão emitirá parecer aprovado pela maioria dos membros, na qual conterá uma das seguintes conclusões:

- Recomendação de aprovar as contas prestadas;
- Recomendação de aprovação com ressalvas ou exigências;
- Recomendação de desaprovação com sugestão de aplicação dos consectários previstos em Lei.

5. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

5.1. São prerrogativas do Município, além de outras previstas em lei ou decorrentes dos princípios gerais do direito público:

- Exigir a prestação de contas final ou parcial, com definição de forma, metodologia e prazos por ele definidos;
- Definir, a seu critério, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico para tanto;
- Exigir a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- O livre acesso de seus agentes, assim como do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA RESCISÃO.

6.1. É facultado às partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1. Por iniciativa da AAAC.

6.1.1. A AAAC poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Fomento, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cabendo ao Município dar publicidade à referida intenção;

6.1.2. Na hipótese da cláusula antecedente, a AAAC responderá pelos consectários previstos na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as razões de rescindir, observada a proporcionalidade quanto ao tempo decorrido e o tempo faltante para o término do contrato, assim como a execução parcial do objeto.

6.2. Por iniciativa do Município.

6.2.1. O Município poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente Termo será interpretado de acordo com os conceitos, princípios, definições, regras, prerrogativas e prioridades decorrentes do Direito Público, incluindo a primazia do interesse público, sem prejuízo de outras características e atributos dos contratos administrativos.

7.2. No caso de omissão, ambiguidade ou dúvida razoável, sem prejuízo da cláusula anterior, aplicar-se-á à interpretação do presente contrato as disposições da Lei 13.019/2014, assim como todas as disposições

constitucionais, supra-legais ou da legislação relacionada à espécie.

8. DO FORO.

8.1. Fica eleito o Foro de Campinas para a solução de qualquer controvérsia relacionada ao objeto do contrato, comprometendo-se a AAAC a firmar Compromisso Arbitral na hipótese de o Município comunicar interesse nessa forma extrajudicial de resolução de conflitos.

8.2**.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

Por se acharem em tudo esclarecidas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo.

Confeccionado conforme minuta 20608609 redigida pela unidade PMC-SECLIMAS-CSF

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ZAMPIERI PELLIGRINELLI**, **Usuário Externo**, em 25/10/2026, às 11:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO LAMAS**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR**, **Secretário(a) Municipal**, em 26/10/2026, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20788023** e o código CRC **AAB38C6F**.